



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.  
n.º 1580 de 1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1995  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;  
VAL. SUP. METROPOLITANA;  
ATIVIDADE ECONÔMICA;  
FIDELIDADE E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-1580/1995

Dispõe sobre identificação de condutor de táxi, e dá outras providências.

PR. A. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os serviços utilizados no serviço de taxi de verão apresentar, de modo visível em seu painel frontal, identificação do condutor, com nome, fotografia, número de inscrição e número de telefone para eventuais reclamações.

Art. 2º - Pelo não cumprimento ao que determina o art. 1º, os taxistas infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 05 (cinco) UFM's, dobrada em caso de reincidência;
- c) cassação do alvará de funcionamento de ponto e táxi.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REGISTRO  
21 DEZ 1995  
- 10 -

*Antonio de Paiva Monteiro Filho*  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



# Câmara Municipal de

Folha no.	02	de proc.
no.	1580	de 1985

*São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo assegurar o conhecimento por parte do passageiro, de informações básicas sobre o condutor de taxi.

Hã que se salientar que a identificação, ora epigrafada proporcionará maior segurança e tranquilidade à queles que se utilizam dos serviços de taxi, bem como, para e ventuais averiguações em caso de necessidade.

Posto isto, espera guarida dessa Nobre Casa Parlamentar ao presente Projeto de Léi.